



ESPBA
ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DA BAHIA
PROFESSOR JORGE NOVIS



SECRETARIA
DA SAÚDE

MANUAL ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NA REDE SESAB

O COTIDIANO DO SUS ENQUANTO PRINCÍPIO EDUCATIVO

2019

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA
PROFESSOR JORGE NOVIS

MANUAL ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
NA REDE SESAB

O Cotidiano do SUS enquanto princípio educativo

3ª edição revista/ampliada

Salvador /BA
2019

**Governador do Estado da Bahia
Rui Costa**

**Secretário da Saúde do Estado da Bahia
Fábio Vilas-Boas Pinto**

**Superintendente de Recursos Humanos da Saúde
Janaina Peralta de Souza**

**Diretora da Escola de Saúde Pública
Marcele Carneiro Paim**

**Coordenadora de Integração da Educação e Trabalho na Saúde
Laíse Rezende de Andrade**

Equipe de Elaboração

Décio Plácido Neto
Izabelle Pinto Câmara
Laíse Rezende de Andrade
Luciana de Oliveira Alves

Revisão 2. edição

Débora Moura dos Santos
Izabelle Pinto Câmara
Laíse Rezende de Andrade
Luciana de Oliveira Alves
Paloma Ribeiro Simas

Revisão 3. edição

Lília Pereira Lima
Liana Aparecida Barbosa Santiago

Equipe da CIET

Anne Caroline Santos
Dera Carina Bastos Costa
Francisca Pereira de S. Rodrigues de Jesus
Ivani Santos Andrade Vasconcelos
Lília Pereira Lima
Marina Garcia Cardoso de Aquino
Rosane Aline dos Reis Pedreira
Camila Oliveira Nunes
Dinah Santos Nogueira
Izabelle Pinto Câmara
Liana Aparecida Barbosa Santiago
Luciana de Oliveira Alves Bastos Amorim
Mílina Amélia Franco Dantas Franco
Tatiane Monteiro de Santana

B151m Bahia. Secretaria da Saúde. Superintendência de Recursos Humanos da Saúde.

Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis.

Manual estágio não obrigatório na rede SESAB: o CotidianoSUS enquanto princípio educativo / Secretaria da Saúde. Superintendência de Recursos

Humanos

da Saúde. Escola de Saúde Pública da Bahia. Coordenação de Integração da Educação e Trabalho na Saúde. 3. ed. rev. ampl. Salvador: SESAB / SUPERH

/

ESPBA / CIET, 2019.

43p.

1. Educação. 2. Prática de Ensino - Estágios. 3. Educação e Trabalho na Saúde. 4. Integração Ensino e Trabalho. I. Título.

CDU 37: 614

LISTA DE SIGLAS

AP	Acompanhamento Pedagógico
CGFP	Coordenação de Gestão da Folha de Pagamento
CIET	Coordenação de Integração da Educação e Trabalho na Saúde
CotidianoSUS	O Cotidiano do SUS enquanto Princípio Educativo
DARH	Diretoria de Administração de Recursos Humanos
DD/MM/AAAA	Dia/Mês/Ano
DGTES	Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
DOE	Diário Oficial do Estado
ESPBA	Escola Estadual de Saúde Pública
EP	Educação Permanente
ES	Estabelecimento de Saúde
IES	Instituição de Ensino Superior
NUGTES	Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
RH	Recursos Humanos
SAEB	Secretaria de Administração do Estado da Bahia
SETRE	Secretaria de Emprego, Trabalho, Renda e Esporte
SEC	Secretaria de Educação e Cultura
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SESAB	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
SIRH	Sistema de Informação de Recursos Humanos
SUPERH	Superintendência de Recursos Humanos da Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE	Termo de Compromisso de Estágio

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
CONHECENDO A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA	10
ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NA REDE SESAB	11
A OFERTA DE VAGAS E CAMPOS DE ESTÁGIO	13
PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÃO	14
CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO	14
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	15
CERTIFICAÇÃO	19
DESLIGAMENTO	19
ANEXO I - LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008	20
ANEXO II – DECRETO Nº. 11.342 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2008	24
ANEXO III – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO PROGRAMA COTIDIANOSUS COM PLANO DE ESTÁGIO	26
ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)	28
ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS ATORES NO DESENVOLVIMENTO DO COTIDIANOSUS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL	32
ANEXO VI – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO PELO ESTAGIÁRIO NO COTIDIANOSUS	35
ANEXO VII – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTAGIÁRIO PELO MEDIADOR TÉCNICO	37
ANEXO VIII – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CAMPO	39
ANEXO IX – FLUXO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NO COTIDIANOSUS	41
ANEXO X – FLUXO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	42
ANEXO XI- FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO	43
PERGUNTAS MAIS FREQUENTES DOS ESTUDANTES SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS COTIDIANOSUS	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
CONTATOS	47

APRESENTAÇÃO

Este manual tem o objetivo de subsidiar os mediadores técnicos, referências dos Núcleos de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (NUGTES)/Educação Permanente (EP)/Recursos Humanos (RH), estudantes e Instituições de Ensino Superior (IES) no que se refere à realização dos programas de Estágios Não Obrigatórios (Partiu Estágio e Mais Futuro) que ocorrem na rede de atenção e gestão da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), com foco no Programa “O Cotidiano do SUS enquanto princípio educativo”. Constam neste manual as responsabilidades dos atores no processo de estágio, bem como a legislação, as normas, os fluxos e os documentos que embasam o referido programa.

CONHECENDO A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA

A Escola de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto (EESP), foi criada a partir do Decreto Estadual nº 8.392, de 12 de dezembro de 2002, como diretoria integrante da Superintendência de Recursos Humanos da Saúde (SUPERH), da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB). As escolas do SUS da Bahia Escola de Formação Técnica Professor Jorge Novis (EFTS) e Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto (EESP), desde 01 de março de 2018 se unificaram como Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis (ESPBA).

Sua principal finalidade é desenvolver ações de qualificação, formação e educação permanente para os profissionais de saúde da rede SESAB e ordenar a formação profissional em saúde no nível superior, no âmbito do Estado, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PGETS).

Através da sua Coordenação de Integração da Educação e Trabalho na Saúde (CIET), a ESPBA atua no desenvolvimento de estratégias voltadas para o estabelecimento de novas relações de compromisso e responsabilidade das universidades com o SUS, que se expressem em novas formas de ensinar e praticar saúde, por meio da integração entre o serviço e o ensino.

A integração ensino-serviço na SESAB prevê a participação de muitos atores no âmbito do nível técnico e na formação superior contemplando as equipes dos serviços, as instituições formadoras, gestores e principalmente, os estudantes de saúde e demais áreas que são necessárias para o funcionamento dos espaços da saúde.

A ESPBA acredita que a reflexão crítica a partir das atividades cotidianas, a troca de experiências e os conhecimentos produzidos e acumulados no ambiente de trabalho são considerados como base para as ações de qualificação e formação dos trabalhadores da saúde, contribuindo para o desenvolvimento de sujeitos críticos e autônomos. Neste contexto, não é possível pensar a mudança na formação dos profissionais de saúde sem reflexão sobre a articulação ensino e serviço, considerando esse binômio como uma questão privilegiada para a produção de cuidados na saúde e a necessidade de implementar um modelo de atenção à saúde centrado no usuário.

A partir destas considerações e desafios, a ESPBA elegeu como um dos seus eixos estratégicos a realização de Estágios Não Obrigatórios na Rede Estadual de Saúde.

ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NA REDE SESAB

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Anexo I), define estágio, em seu Art. 1º, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação dos estudantes para o trabalho produtivo. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Em seu artigo 2º parágrafo 2º, o estágio não obrigatório é definido, como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, contemplando as atividades extracurriculares, previstas nos projetos pedagógicos.

Os programas de estágios não obrigatórios do Governo do estado da Bahia para estudantes de graduação são: Partiu Estágio e Mais Futuro.

O Programa Partiu Estágio é destinado a estudantes com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados das instituições de ensino estaduais, federais ou privadas com sede no Estado da Bahia que concluíram, no mínimo, 50% do curso. Tem prioridade os estudantes portadores de deficiência, os inscritos no CADUNICO e os que estudaram todo ensino médio em escola pública ou com bolsa integral em escola privada. A duração do Partiu Estágio será de até um ano, sem possibilidade de prorrogação, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

O Programa Mais Futuro é destinado aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia, de acordo com a Lei nº 13.458 de 11 de dezembro de 2015 que institui o Projeto Estadual de Auxílio Permanência. Os estudantes devem ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, que atendam os critérios de elegibilidade do Programa de Auxílio Permanência, e tenham concluído pelo menos 2/3 (dois

terços) do curso superior. O Programa Mais Futuro tem duração de até seis meses, podendo ser prorrogado desde que não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

O Programa de Estágio que Antecede o Primeiro Emprego para estudantes do Nível Técnico, proporciona estágios na Rede Estadual da Saúde aos estudantes da rede estadual de educação profissional que tenham cursado no mínimo 40% do curso. Este programa realiza-se consonância com um arcabouço jurídico:

1) a LEI Nº 10.748, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens;

2) a Lei nº 13459 de 10/12/2015 que institui o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia e dá outras providências e

3) com o Decreto nº 17.448 De 22 de Fevereiro de 2017, que estabelece as diretrizes para o Programa de Estágio aos cursos de Ensino Médio e Educação Profissional no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional, sociedades de economia mista e empresas públicas do Poder Executivo.

Todos os Programas disponibilizam vagas nos espaços de gestão e na rede de atenção da SESAB e compõem o PermanecerSUS e o CotidianoSUS.

1) **PermanecerSUS** - Este programa é desenvolvido pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES), que visa a humanização e a melhoria do atendimento nas portas de entrada de hospitais, maternidades e centros de referência da Rede Estadual.O

2) **Cotidiano do SUS** enquanto Princípio Educativo (CotidianoSUS) – Este programa é desenvolvido pela ESPBA e tem como objetivo potencializar os espaços de gestão do SUS-BA enquanto campos privilegiados de prática, sobretudo em áreas e atividades meio¹, fomentando a interdisciplinaridade, a intersetorialidade e a vivência dos desafios para operacionalização de um sistema público, gratuito e universal.

O CotidianoSUS tem por finalidade precípua aproximar os estudantes das diversas áreas do conhecimento à realidade do SUS, levando-os a compreendê-lo como uma política social e

¹ Compreende-se por área/atividades meio os espaços e ações da gestão da SESAB que subsidiam de forma contínua as demais áreas e atividades finalísticas referentes ao cuidado em saúde.

espaço voltado à produção de conhecimento e preparo para a futura inserção no ambiente de trabalho no setor saúde. Considera ainda o trabalho enquanto princípio educativo em suas dimensões político-técnica e pedagógica no que tange ao desenvolvimento de suas ações.

São disponibilizadas vagas para todos os cursos da saúde, bem como para outras graduações estratégicas para o SUS como Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito, Economia, Estatística, Engenharias, Pedagogia, e Tecnologias da Informação, Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, dentre outros cursos.

O **Estágio que Antecede o Primeiro Emprego** é pautado na lógica do CotidianoSUS. Em parceria com a SETRE e a SEC, a SESAB criou estratégias para inserir estudantes do Nível Técnico na Rede Estadual da Saúde, com vistas à inclusão social, preparando os jovens para o mercado de trabalho formal. O programa tem como finalidade inserir o estudante de diversas áreas técnicas, proporcionando a produção de conhecimento, integração da teoria com a prática e preparo para a futura inserção no Programa 1º Emprego no setor saúde, e gerando renda.

OFERTA DE VAGAS E CAMPOS DE ESTÁGIOS

A oferta de vagas depende da demanda dos setores/estabelecimentos de saúde (ES) da SESAB à ESPBA. Os campos de estágio da Rede SESAB estão distribuídos em Salvador e em municípios do interior do estado.

Os critérios para oferta de vagas aos setores/ES da Rede SESAB são:

- Preencher (em formato Word) todos os campos do **formulário para solicitação de estágios não obrigatórios** no prazo estipulado pela CIET/ESPBA (ANEXO III).
- Enviar para estagios.naoobrigatorios@gmail.com, o **formulário para solicitação de estágios não obrigatórios**. É imprescindível o preenchimento do Plano de Atividades que consta no formulário;
- Ser campo de estágio em áreas/atividades meio, preferencialmente;
- Ser campo de estágio vinculado à políticas e/ou ações prioritárias da SESAB;
- Ofertar vagas, também, para estágio obrigatório;
- Possuir boa avaliação pelos estagiários precedentes, sistematizada a partir de encontros pedagógicos e formulários de avaliação da CIET/ESPBA;
- Participar das atividades de acompanhamento pedagógico realizadas pela CIET/ESPBA;

PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÃO

CotidianoSUS para estudantes de graduação – **Programa Partiu Estágio** - após levantamento da capacidade pedagógica e instalada dos serviços (setores/ES da SESAB) requerentes, a ESPBA informa a disponibilidade de vagas para as Secretarias de Administração do Estado da Bahia (SAEB) que publica editais de seleção.

CotidianoSUS para estudantes de graduação – **Programa Mais Futuro** – A Secretaria de Educação e Cultura (SEC) publica editais para tornar público o cadastro para formação do Banco de Jovens para os estudantes beneficiários do Projeto Estadual de Auxílio Permanência. As convocações são feitas pela SEC em tempo oportuno.

Os estudantes, que atendem os pré requisitos realizam a inscrição, de acordo com edital de seleção de cada secretaria que é responsável pelos critérios de desempate e convocação dos selecionados.

CotidianoSUS para estudantes de educação técnica - **Estágio que Antecede o Primeiro Emprego** – Uma vez que a demanda das Unidades da Rede SESAB são levantadas, é solicitado para a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) o encaminhamento dos estudantes elegíveis para contratação. A SETRE seleciona os estudantes no Banco de dados da SEC a partir do ranking de desempenho.

A ESPBA acolhe os estudantes interessados em estagiar na Rede SUS – Bahia e realiza atividades, eventos e oficinas para possibilitar o processo ensino-aprendizagem junto com mediadores de aprendizagem nos serviços onde os estudantes são alocados.

CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A contratação é o ato de estabelecer um trato/acordo entre as partes envolvidas, o Estado e o estudante, sob mediação da ESPBA a fim de oferecer uma oportunidade de estágio não obrigatório e nos cenários de ensino-aprendizagem da rede SUS Bahia. Este ato formaliza-se mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) que retrata a corresponsabilização de todos os atores envolvidos no processo de estágio, sendo assinado pelo estudante e por representantes da Instituição, seja esta de Ensino Superior (IES) ou de

formação técnica, do órgão concedente (SESAB/ESPBA) e do setor/estabelecimento de saúde da SESAB em que o estágio será realizado.

Para a celebração do TCE, o estudante precisa apresentar à CIET/ESPBA todos os documentos descritos no edital do processo seletivo, nas datas previstas em convocações específicas. O estudante que não cumprir o fluxo e todos os prazos será desclassificado do processo seletivo.

Os campos de estágio (setores/ES da SESAB) só poderão permitir o ingresso do estudante para início das atividades de estágio após a entrega, pelo estudante, do Ofício/SEI de apresentação do estagiário (emitido pela CIET/ESPBA), acompanhado por uma via do TCE devidamente assinado por todos os atores responsáveis pelo processo (Estudante, Órgão Concedente, Unidade do Órgão Concedente e Instituição de Ensino Superior).

Ao receber o estagiário, munido do TCE assinado e do Ofício/SEI de apresentação, o campo de estágio deve verificar a data de início das atividades, presente na cláusula segunda do TCE, no item referente à vigência do estágio, e enviar à CIET/ESPBA Ofício/SEI informando data de apresentação do estudante. Qualquer incoerência em relação ao estágio deve ser imediatamente comunicada à CIET/ESPBA.

Vale ressaltar que todo o programa de estágio baseia-se na legislação específica de estágios e as responsabilidades dos atores envolvidos neste processo – estudantes, IES, mediadores técnicos, referências NUGTES/EP/RH e referências da CIET/ESPBA – estão descritas no Termo de Compromisso de Estágio e nas Atribuições dos atores no desenvolvimento do CotidianoSUS nas Unidades de Saúde da Rede Estadual (ANEXO V).

ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

O Acompanhamento Pedagógico traduz-se em um conjunto de estratégias e instrumentos que possibilitam suporte pedagógico aos estagiários e mediadores nos campos de estágio da Rede SESAB. Configura-se como um dispositivo estratégico para a reorientação e reinvenção dos modos de ensinar e aprender com e no serviço, o que potencializa o movimento de mudança na formação em saúde.

Assim, o foco do Acompanhamento Pedagógico (AP) é a criação de estratégias de qualificação dos processos de ensino-aprendizagem nos Programas de Estágios Não Obrigatório, através do investimento na educação permanente e gestão compartilhada com os trabalhadores-mediadores de estágios nos serviços, garantindo a participação dos estudantes.

Este investimento da ESPBA na gestão da educação de seus trabalhadores e comprometimento com a formação de estudantes - futuros profissionais que atuarão no SUS – é uma resposta à necessidade de movimentos de mudança postas na Política Nacional de Educação Permanente (PNEPS) e na Política Estadual de Gestão da Educação e do Trabalho na Saúde (PEGTES).

É ponto pacífico entre todos os autores, trabalhadores e gestores que discutem e praticam educação em saúde que a reorientação da formação constitui uma exigência para consolidação do SUS, pois se entende a formação de estudantes e profissionais como ação do SUS para mudar as práticas de saúde e a reorganização dos serviços.

O Acompanhamento Pedagógico do CotidianoSUS pretende qualificar a inserção dos estudantes no serviço e também evitar que assumam atividades para as quais não possuem a habilidade técnica - política e institucional necessárias. Visa fortalecer a integração da teoria com a prática, da instituição de ensino, seja de formação técnica ou de graduação, com serviço à medida que auxilia na construção de espaços privilegiados de aprendizagem para trabalhadores e gestores.

Alguns dos objetivos do AP realizado no Programa pela CIET/ESPBA são:

- ✓ Debater o perfil de mediador de aprendizagem do mediador do CotidianoSUS, tornando-os ativadores de mudanças na formação no âmbito do serviço;
- ✓ Potencializar a articulação entre o serviço, as instituições de ensino e a coordenação estadual de estágios não obrigatórios (CIET/ESPBA);
- ✓ Descentralizar e co-responsabilizar os mediadores dos Núcleos de Gestão da Educação e do Trabalho na Saúde (NUGETS) pelas atividades de Acompanhamento Pedagógico dos estudantes;
- ✓ Fomentar elaboração de produtos (textos, vídeos artigos) que tratem das experiências nos campos de estágio;
- ✓ Potencializar a atuação de estagiários e mediadores com vistas à reorientação da formação, produzindo mudanças no modelo de atenção à saúde;
- ✓ Fazer co-gestão do processo, avaliando o desenvolvimento do CotidianoSUS.

Todas as ações do AP são voltadas para estagiários, mediadores e referências de EP/RH/NUGETS dos diversos campos de estágio da rede SESAB que integram o Programa de estágios não obrigatórios CotidianoSUS.

As principais estratégias metodológicas utilizadas no Acompanhamento Pedagógico pela CIET/ESPBA são:

- **Oficinas de Acolhimento** – Estratégia voltada aos estagiários, mediadores dos serviços e referências de EP/RH/NUGETS, com vistas à apresentação do programa de estágios não obrigatórios e da estrutura político-administrativo-organizacional da SESAB, além de introduzir a discussão sobre temas relacionados ao SUS como Modelos de Atenção, Políticas de Saúde, Formação em Saúde, Participação Social, entre outros;
- **Oficinas de Acompanhamento Pedagógico** - Estratégia que envolve mediadores dos serviços, referências de EP/RH/NUGETS e estagiários, através de diferentes metodologias: rodas de debate com a utilização de questões norteadoras que permitam a escuta dos atores sobre a importância do estágio para a qualificação do processo de trabalho no serviço, bem como o levantamento das necessidades de Educação Permanente em Saúde (EPS); continuidade das discussões de temáticas fundamentais aos processos de trabalho no SUS; processos de avaliação dos estágios, etc.
- **Oficinas de Acompanhamento Pedagógico Final** – Estratégia que visa apresentar os produtos finais elaborados pelos estagiários dos diversos campos de estágio, bem como avaliar o processo de estágio como um todo.
- **Encontros Pedagógicos com mediadores e referências NUGTES** – Envolve mediadores dos serviços e membros dos NUGETS com objetivo de orientar, acompanhar e avaliar a prática de estágio em determinado campo, através da realização de roda de conversa no serviço.
- **Curso de Atualização Pedagógica dos Mediadores de Estágio Não obrigatório da Rede SESAB** – Destina-se prioritariamente a Prioritariamente Servidores que ocupam a função de mediador de aprendizagem técnicos no Programa CotidianoSUS e Referências de NUGTES/RH que atuam no Programa CotidianoSUS. Tem como objetivo principal Qualificar a prática pedagógica dos mediadores de aprendizagem técnicos do estágio não obrigatório da rede SESAB, através da discussão das políticas de saúde, da formação, da forma como se avalia os estagiários. Discute-se, também, a relação ensino-trabalho. Estes encontros possibilitam o fortalecimento e a integração dos mediadores de aprendizagem com a ESPBA.

- **Visitas Técnicas** – Trata-se de uma intervenção direcionada a algum aspecto específico do estágio, um problema referido em formulários de avaliação ou nas oficinas e encontros pedagógicos. Requer uma ação mais imediata, a partir do diálogo com os atores no serviço sobre o problema, com finalidade de pactuação para mudança da situação-problema.
- **Instrumentos de Avaliação** – São formulários utilizados pela CIET/ESPBA para obter informações sobre os campos de estágio - Formulário de avaliação pedagógica do estágio pelo estagiário (ANEXO VI) e Formulário avaliação pedagógica do estagiário pelo mediador técnico (ANEXO VII) - com vistas a monitorar e avaliar o processo de estágio junto aos mediadores e estagiários. Os Formulários de Avaliação são enviados para estagiários e mediadores pela CIET/ESPBA.

Estas estratégias de Acompanhamento Pedagógico vêm permitindo que a CIET/ESPBA se aproxime do cotidiano dos serviços onde ocorrem os estágios, bem como conhecer melhor as necessidades dos estagiários e mediadores, com intuito de realizar encaminhamentos necessários à qualificação dos estágios.

Todas estas estratégias têm o potencial de viabilizar a criação de novos espaços de debate e interação destes atores com a equipe da CIET/ESPBA, com vista a auxiliar no diagnóstico de problemas relacionados ao desenvolvimento do estágio, principalmente relacionados às necessidades de EPS.

Em relação às responsabilidades do acompanhamento pedagógico do mediador técnico com o estagiário, já vem sendo desenvolvidas algumas atividades ao longo dos cinco anos do programa. Algumas delas são:

- Acolhimento inicial do estagiário no campo de prática: objetiva apresentar a equipe, a missão institucional, normas, rotinas e atividades cotidianas da unidade, além do plano de atividades para o estágio;

- Acompanhamento cotidiano das atividades realizadas pelo estagiário, tomando como base o plano de atividades e planejamento da unidade onde o estudante está inserido;

- Elaboração semestral pelo mediador técnico, junto ao estagiário, do relatório das atividades desenvolvidas (ANEXO VIII), o qual deve estar em consonância com o Plano de Estágios do setor/ES. Estes relatórios devem ser encaminhados, através dos estudantes, às suas Instituições de Ensino Superior (IES), visando o cumprimento do Art. 9º. da Lei de Estágios.

Além disto, os mediadores investem na participação de cursos e rodas de conversa em suas unidades, com a participação ativa de estagiários, visando qualificar não só o Programa CotidianoSUS, mas também o processo de trabalho à medida em que acompanham o estágio.

CERTIFICAÇÃO

Ao final do estágio, a ESPBA se responsabiliza pela certificação dos estagiários. Por isto, é de fundamental importância que os setores/ES encaminhem à ESPBA, mensalmente, Ofício/SEI atestando a frequência destes estagiários.

DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário, conforme descrito no TCE ocorrerá pelos seguintes motivos: conclusão do estágio; trancamento de matrícula ou desligamento do curso de graduação; quando a avaliação de desempenho realizada pelo mediador técnico não for satisfatória; a pedido do estagiário; por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado; quando descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer cláusula do Termo de Compromisso; pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública; por ausência de seguro obrigatório contratado para o estudante; quando o período de realização de estágio em órgãos do Estado da Bahia exceder 24 meses.

Com exceção do término da vigência do período de estágio, previsto no TCE, todos os demais motivos de desligamento acima citados devem ser comunicados à CIET/ESPBA pelo mediador técnico e/ou referência de RH/EP/NUGTES. No que diz respeito ao desligamento a pedido do estagiário, deve ser anexado, ao Ofício/SEI enviado à CIET/ESPBA, o Formulário de Solicitação de Desligamento de Estágio Não Obrigatório da Rede SESAB (ANEXO XI).

ANEXO I

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por mediador da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

ANEXO II

DECRETO Nº 11.342 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece diretrizes para a concessão de estágios no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A

Art. 1º - A concessão de estágios pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 2º - A concessão de estágio destina-se a estudantes dos cursos de educação profissional, técnico de nível médio e de educação superior, oriundos das redes pública e privada de ensino.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, observarão, na concessão de estágio, às seguintes determinações:

I - a celebração e o acompanhamento do estágio far-se-ão pelo próprio órgão ou entidade interessada, de modo descentralizado;

II - o órgão e entidade interessados poderão, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação;

III - os órgãos e entidades poderão, mediante celebração de termo de cooperação técnico-financeira, consorciar-se com vistas à contratação de agentes de integração, com o objetivo de redução dos custos do contrato em razão do ganho de escala, respeitadas as normas estabelecidas neste Decreto e na legislação federal aplicável;

IV - o monitoramento e a avaliação das ações de estágio deverão ser realizados de forma sistemática e regular;

V - o Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE - definirá, por meio de Resolução, até o final do mês de dezembro de cada ano, o Quadro de Quotas de Estagiários por órgão e entidade, observado o limite percentual estabelecido em Instrução da Secretaria da Administração, de acordo com o respectivo número de servidores;

VI - os órgãos e entidades deverão encaminhar, no mês de novembro de cada ano, as solicitações ao Conselho de Política de Recursos Humanos para definição do Quadro de Cotas de Estagiários para o ano subsequente.

Art. 3º - A administração e a execução do estágio disciplinado neste Decreto far-se-ão pelo exercício das competências e responsabilidades definidas neste artigo:

I - Cabe à Secretaria da Administração:

- a) formular e disseminar normas e diretrizes complementares, inclusive a edição de documentos padrões específicos, através de Instruções Normativas;
- b) orientar os órgãos e entidades autárquicas e fundacionais na elaboração dos planos de estágios individuais;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas neste Decreto e na legislação federal pertinente;
- d) propor a atualização monetária do valor da bolsa estágio.

II - Cabe ao órgão e entidade autárquica e fundacional concedente do estágio:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto e na legislação federal pertinente;
- b) elaborar os planos de estágios individuais adequados às propostas pedagógicas dos cursos;
- c) encaminhar para o COPE, no mês de novembro de cada ano, o quantitativo e a descrição das oportunidades de estágios para o ano subsequente, instruído com versão preliminar dos planos de estágios individuais;

- d) comprovar, nos processos destinados à contratação de estagiários, a necessária disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da correspondente despesa e a adequação ao limite estabelecido pela Secretaria da Administração;
- e) celebrar os termos de compromisso com a instituição de ensino e o educando, observada a duração máxima prevista na legislação federal pertinente;
- f) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- g) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da concessão dos estágios;
- h) prestar informações necessárias ao monitoramento e avaliação das ações de estágio, quando solicitado pelo órgão competente;
- i) acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário no ambiente de trabalho, consoante plano de trabalho previamente definido;
- j) publicar, semestralmente, a relação dos alunos beneficiários das concessões de estágio.

III - Cabe às instituições de ensino:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação federal pertinente, em especial a inclusão do estágio no projeto pedagógico dos cursos;
- b) prestar informações necessárias ao monitoramento das ações de estágio pela Secretaria da Administração.

Parágrafo único - A comprovação da disponibilidade orçamentária mencionada na alínea d do inciso II deste artigo deverá basear-se no saldo orçamentário existente na rubrica da despesa apropriada para o custeio do desembolso decorrente da concessão de estágio, equivalente à diferença entre o previsto e o executado até o momento da certificação.

Art. 4º - Ao final do estágio, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda, e Esporte - SETRE cadastrará os estudantes que cumprirem todo o plano de estágio no SINEBAHIA e viabilizará aos mesmos a participação em Oficina de Orientação Profissional, com oportunidade de realização de pesquisa de vagas disponibilizadas por empresas do mercado de trabalho formal.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE fixar por Resolução limites mínimo e máximo para o valor da bolsa estágio, por carga horária.

§ 1º - O pagamento da bolsa estágio cujo valor exceda o limite mínimo apenas ocorrerá quando a diferença for custeada por contribuições ou auxílios de órgãos e entidades federais ou de órgãos e fundos internacionais, destinados à execução de programas ou projetos específicos em parceria com a instituição que aportar tais recursos e não exceder o limite máximo fixado pelo COPE.

§ 2º - É vedado o pagamento de bolsa estágio com valor igual ou superior ao vencimento do cargo efetivo cujas atribuições estejam compreendidas no objeto do aprendizado.

§ 3º - As autarquias e fundações ficam obrigadas à observância apenas do limite mínimo da bolsa estágio, não se lhes aplicando o limite máximo estabelecido pelo COPE, tampouco o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º - As concessões de estágios realizadas até a data de publicação deste Decreto continuam regidas pelas normas regulamentares então vigentes.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.228 de 17 de junho de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

ANEXO III



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Superintendência de Recursos Humanos da Saúde - SUPERH
Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis - ESPBA
Coordenação de Integração Educação e Trabalho na Saúde - CIET

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO PROGRAMA COTIDIANOSUS COM PLANO DE ESTÁGIO

Orientações gerais:

- Lembramos que a prioridade é para a atuação dos estudantes em áreas e/ou atividades meio NO CAMPO DA GESTÃO.
- Preencher um formulário para cada graduação e área solicitada.
- Estes campos podem ser ampliados, gerando mais de uma folha.

SOBRE O CAMPO DE ESTÁGIO			
Superintendência			
Diretoria			
Unidade/ Setor			
SOBRE O PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ESTAGIÁRIO			
Nome:			
Graduação:			
Pós-graduação:			
Nº de Inscrição no conselho de classe:	Matrícula SESAB:	Telefone /celular:	
E-mail:			
SOBRE A(S) VAGA(S)			
Área do estágio:			
Graduação solicitada (01 por formulário)	Número de vagas		Relevância para o SUS (qual a importância desse estágio para o SUS?)
	Matutino	Vespertino	

PLANO DE ESTÁGIO Atividades a serem desenvolvidas (o que se propõe como atividade para o estagiário?)		
1º SEMESTRE:	PRODUTO FINAL A SER APRESENTADO PELO ESTAGIÁRIO:	ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS/ Local: Acolhimento ESPBA 1ª Oficina ESPBA 2ª Oficina ESPBA Sessão temática ESPBA Apresentação do Produto Final ESPBA ATIVIDADES EDUCAÇÃO PERMANENTE EM CAMPO (Descrever):
2º SEMESTRE:		

Estou ciente de que a cada seis meses deverei enviar o relatório de atividades conforme Anexo VIII do Manual do Estágio Não Obrigatório da Rede SESAB.

Salvador, _____ de _____ de 20____.

MEDIADOR TÉCNICO

DIRETOR OU COORDENADOR

ANEXO IV



*Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia*

Superintendência de Recursos Humanos da Saúde - SUPERH
Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis - ESPBA
Coordenação de Integração Educação e Trabalho na Saúde - CIET

TERMO DE COMPROMISSO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: Razão Social: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma VI Bairro: CAB CEP: 41.750-300 Cidade: Salvador Estado: Bahia CNPJ: 13.323.274/0001-63 Fone: (71) 3115-8407	UNIDADE DE SAÚDE: colocar o nome completo da unidade da SESAB Razão Social: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Endereço: colocar endereço da unidade da SESAB Bairro: CEP: Cidade: Estado: Bahia CNPJ: colocar CNPJ da unidade da SESAB Telefone: Responsável (Gestor): Cargo:
MEDIADOR DO ESTÁGIO: Nome: Inscrição no Conselho de Classe: Cargo: Unidade/Setor: Área de Estágio:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Razão Social: Endereço: Bairro: CEP: Cidade: Estado: Bahia Telefone: Representada por (Diretor(a)/ Coordenador(a) de Estágio):
ESTAGIÁRIO (A): Nome: Sexo: Data de Nascimento: RG: Data de Expedição: Órgão Expedidor: CPF: CTPS Nº: Série: Título de eleitor: Zona: Seção: Endereço: Bairro: Fone: CEP: Cidade: Estado: BA E-mail: Carteira de Reservista: (no caso de mulheres, excluir esse campo)	

As partes acima identificadas, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, convencionando as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem o objetivo de formalizar as condições para a realização do Estágio Não Obrigatório de estudante de nível superior e particularizar a relação jurídica especial entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, O ÓRGÃO CONCEDENTE e o ESTUDANTE, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Decreto Estadual Nº 11.342 01, de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

- I. O Estágio terá duração máxima de 12 meses (doze meses), caso não ocorra manifestação contrária por qualquer uma das partes, observando as condições para desligamento previstas em legislação pertinente e obedecendo ao regime de 20 (vinte) horas semanais, mediante contraprestação pecuniária, a título de Bolsa Estágio, não gerando vínculo empregatício.
- II. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia instituirá Seguro por Acidentes Pessoais, da Companhia de Seguros _____, sob apólice nº _____, fornecerá o Auxílio Transporte e fará o registro da participação do estudante no Programa, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no campo reservado a “Anotações Gerais”, constando a data do início e término, valor da Bolsa Estágio e suas alterações.
- III. O valor da Bolsa Estágio será de **R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, de acordo com resolução Nº 106/2014, emitida pela SAEB/COPE.
- IV. A vigência do estágio será de **DD/MM/AAAA** a **DD/MM/AAAA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE OCORRERÁ:

- I. Por conclusão ou desligamento do curso, de acordo com informação oficial da unidade de ensino;
- II. Com o encerramento do período de participação estipulado no Termo de Compromisso;
- III. Quando a avaliação de desempenho não for satisfatória;
- IV. Quando descumprida ou infringida, pelo(a) estagiário(a), quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- V. A pedido por escrito do(a) estagiário(a);
- VI. Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;
- VII. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;
- IX. Por trancamento de matrícula ou abandono do curso;
- X. Por ausência de seguro obrigatório contratado para o estudante;
- XI. Quando o período de realização de estágio em órgãos do estado da Bahia exceder 24 meses.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Aprovar o Estágio de que trata o presente instrumento, incluindo seu Plano de Atividades do Estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do (a) ESTAGIÁRIO (A), ao horário do estágio e ao calendário escolar;

- II. Indicar Mediador Acadêmico, da área a ser desenvolvida no Estágio, como responsável pela avaliação das atividades do (a) ESTAGIÁRIO (A) que estarão descritas em Relatório de Atividades a ser enviado pela CONCEDENTE, semestralmente, à Instituição de Ensino;
- III. Informar ao ESTAGIÁRIO (A), no início do período letivo, o período ou as datas das avaliações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- II. Proporcionar ao ESTAGIÁRIO (A) as condições para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- III. Designar um mediador do Órgão/Unidade, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV. Solicitar ao ESTAGIÁRIO (A) documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- V. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO (A);
- VI. Conceder, mensalmente, auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO (A);
- VII. Conceder ao estagiário recesso de 15 dias, a cada seis meses de estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares (Lei nº 11.788/2008);
- VIII. Conceder ao estagiário, no período de avaliação acadêmica, redução da carga horária pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante. Essa concessão só terá validade mediante entrega pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) no início do semestre da programação acadêmica ou Ofício/SEI expedido pela Instituição de Ensino;
- IX. Enviar para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o Relatório de Atividades do Estágio, assinado pelo Mediador e com visto do (a) ESTAGIÁRIO (A), com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
- X. Entregar a (o) ESTAGIÁRIO (A), por ocasião do encerramento do estágio, certificado de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XI. Manter em arquivo os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- XII. Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas partes signatárias;
- XIII. Contratar seguro contra acidentes pessoais para o (a) ESTAGIÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

- I. Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para o Estágio (conforme Plano de Atividades de Estágio em anexo);
- II. Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- III. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade de sua situação acadêmica, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- IV. Manter atualizados seus dados escolares e cadastrais, junto à CONCEDENTE;

- V. Informar à CONCEDENTE, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, como trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- VI. Entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à CONCEDENTE, uma via do presente Termo de Compromisso de Estágio assinado pelas partes;
- VII. Informar à CONCEDENTE, previamente, os períodos de avaliação na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins de redução da jornada do Estágio;
- VIII. Preencher os Formulários de Avaliação Pedagógica, quando solicitado pela Escola Estadual de Saúde Pública;
- IX. Preencher, diariamente, o formulário “Registro de Frequência” e apresentá-lo ao servidor responsável ao final de cada mês;
- X. Zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados no desempenho de suas atividades;
- XI. Comparecer às atividades periódicas de Acompanhamento Pedagógico do Programa;
- XII. Comunicar ao servidor responsável qualquer alteração das atividades discentes que venham a interferir no andamento do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) estagiário (a) declara dispor de tempo para cumprir a carga horária estabelecida neste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO:

O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão prorrogados e/ou alterados através de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser revogado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, por qualquer uma das partes signatárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, constitui motivo bastante para a sua imediata rescisão.

E por estarem de acordo com o Plano de Atividades de Estágio em anexo, e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Compromisso de Estágio, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____ .

.....

Estudante

Nome do Responsável
(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

.....

Nome do Responsável
Órgão CONCEDENTE)

.....

Nome do Responsável
(UNIDADE DE SAÚDE do ORGÃO CONCEDENTE)

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS ATORES NO DESENVOLVIMENTO DO COTIDIANOSUS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL

Descreve as responsabilidades dos atores envolvidos no desenvolvimento dos processos educativos do CotidianoSUS em consonância com a Lei nº 11.788² e o Decreto nº 11.342³.

1. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL

1.1. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DOS ESTAGIÁRIOS:

O Acompanhamento pedagógico é atividade precípua de qualificação do estágio e deve ser realizado, preferencialmente, por servidor do quadro de pessoal e com formação ou experiência na área onde serão desenvolvidas as atividades:

- a) Atentando para o cumprimento das atividades que foram propostas aos estagiários conforme edital de seleção;
- b) Realizando o acolhimento interno dos estagiários, contextualizando as atividades que serão desenvolvidas de acordo com a missão institucional da unidade e o Plano de Estágio do setor/unidade;
- c) Realizando orientação para execução das atividades propostas;
- d) Realizando reuniões periódicas para analisar as atividades realizadas, visando às adequações e mudanças necessárias;
- e) Potencializando os conhecimentos adquiridos pelo estagiário, relacionando-os com os conhecimentos utilizados na prática profissional e desenvolvidos na unidade;
- f) Desenvolvendo processos de educação permanente, com o estagiário, que auxiliem no desenvolvimento de suas atividades;
- g) Estabelecendo os turnos e horários das práticas educativas de acordo com a necessidade/disponibilidade de cada unidade e dos estagiários.

1.2. REQUERIMENTO DE ESTAGIÁRIO, CONTRATAÇÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO:

- a) Realizar levantamento da necessidade e capacidade pedagógica para acompanhar estagiários na unidade, para o desenvolvimento de práticas educativas, nos prazos previstos pela ESPBA ;
- b) Realizar acolhimento dos estudantes que se apresentarem para o início do estágio, munidos de TCE devidamente assinado e Ofício/SEI de apresentação emitido pela ESPBA /CIET;

² Lei Federal de 25 de Setembro de 2008.

³ Decreto Estadual de 01 de Dezembro de 2008.

- d) Enviar Ofício/SEI para ESPBA /CIET, informando data de apresentação do estagiário para início do estágio;
- e) Enviar Ofício/SEI para a ESPBA /CIET, até o 5º dia do mês, atestando a frequência dos estagiários, referente ao mês anterior;
- f) Encaminhar, semestralmente, para a Instituição de Ensino Superior, através do estagiário, o Relatório de Atividades de Campo, conforme modelo proposto pela ESPBA /CIET;
- g) Enviar Formulário de Avaliação Pedagógica do estagiário, preenchido pelo responsável técnico, quando solicitado pela ESPBA /CIET;
- h) Conceder ao estagiário no período de avaliação acadêmica, redução da carga horária em pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, mediante entrega, pelo estagiário, da programação acadêmica ou Ofício/SEI expedido pela Instituição de Ensino;
- i) Conceder ao estagiário recesso de 30 dias, ao final do período de 12 meses, ou 15 dias a cada seis meses de estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ressaltando que não é concedido, às estagiárias, licença-gestante;
- j) Enviar Ofício/SEI, à ESPBA /CIET, comunicando a solicitação de pedido de desligamento pelo estagiário, imediatamente após o recebimento deste pedido;
- k) Solicitar, por Ofício/SEI, a instauração do processo de desligamento do estagiário junto à ESPBA /CIET, de acordo com a cláusula referente ao desligamento do estagiário, prevista no Termo de Compromisso do Estágio.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- a) Cumprir os prazos previstos para entrega dos documentos e coleta de assinaturas no que diz respeito à celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Cumprir todos os itens constantes do Termo de Compromisso do Estágio;
- c) Realizar as atividades propostas, de acordo com o estabelecido no Plano de Estágio da unidade/setor onde está lotado;
- d) Seguir as normas e rotinas da unidade/setor onde está lotado;
- e) Cumprir a carga horária estabelecida e assinar a folha de frequência;
- f) Comunicar à unidade/setor onde está lotado, as datas de realização de avaliações acadêmicas, apresentando no início do semestre a programação acadêmica ou Ofício/SEI expedido pela Instituição de Ensino;
- g) Enviar Formulário de Avaliação Pedagógica do estágio, quando solicitado pela ESPBA /CIET;
- h) Responsabilizar-se, junto ao seu mediador técnico, pela elaboração e envio, semestral, do Relatório de Atividades de à Instituição de Ensino Superior, conforme modelo proposto pela ESPBA /CIET;
- i) Encaminhar, quando da necessidade de desligamento, solicitação de desligamento do estágio para seu técnico mediador da Unidade onde está lotado, informando o motivo;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA – ESPBA /SUPERH

- a) Informar para Secretarias de Administração e de Educação a necessidade/capacidade pedagógica das unidades da Rede Estadual para o desenvolvimento de práticas educativas, potencializando os espaços de gestão/atenção do SUS/BA como cenários privilegiados de aprendizagem;
- b) Organizar e orientar setores (RH/ EP/ NUGTES) para a contratação dos estagiários;
- c) Realizar oficinas de acolhimento com os estagiários aprovados, juntamente com as áreas técnicas;
- d) Construir e aplicar instrumentos de acompanhamento pedagógico e avaliação das atividades, com vistas à qualificação dos estágios;
- e) Realizar oficinas pedagógicas e cursos de formação e qualificação de pessoal das Unidades da SESAB para acompanhamento das práticas educativas nas unidades;
- f) Realizar orientação, sempre que necessário, às unidades da rede para o desenvolvimento das práticas educativas;
- g) Informar, por Ofício/SEI, inclusão, a exclusão o desligamento do estagiário para a DARH/SUPERH;
- h) Monitorar as informações referentes ao ingresso dos estagiários em campo, bem como data de início e término de vigência do estágio;
- i) Contratar seguro obrigatório contra morte e acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- j) Conceder certificado ao estagiário.
- l) Prestar esclarecimentos aos estagiários no que diz respeito ao cadastramento, matrícula e pagamento de bolsa e auxílio-transporte.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO (SAEB), TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE (SETRE) E EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC)

- a) Solicitar a necessidade/capacidade pedagógica das unidades da Rede Estadual para o desenvolvimento de práticas educativas;
- b) Lançar editais de seleção conforme legislações vigentes;
- c) Divulgar resultados dos respectivos editais.

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO PELO ESTAGIÁRIO NO COTIDIANOSUS _EDITAL/XXX

(Disponível <https://docs.google.com/forms> - após liberação de acesso)

Caras(os) estagiárias(os), Este processo de avaliação visa ao aperfeiçoamento do estágio, a partir da sua visão crítica propositiva, enquanto estagiária(o). Sua identidade não será divulgada. O prazo para envio do formulário é até o dia xx/xx/201__.. O seu preenchimento é muito importante para a avaliação dos programas #PartiuEstágio e Mais Futuro no CotidianoSUS.

Contamos com você! Equipe CIET/ESPBA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	
Endereço de e-mail *	
Nome do Estagiário *	
Instituição de Ensino *	
Graduação *	
Semestre *	
2. IDENTIFICAÇÃO DO MEDIADOR	
Matrícula * Ex. 19.999.999-9	
Unidade de Saúde/Campo de Estágio *	
Nome do Mediador *	
E-mail do mediador *	
3. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	
a) Acolhimento do estagiário, incluindo apresentação do plano de estágio e da unidade/setor *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
b) Avalie a atuação do mediador sobre o Plano de Estágio na promoção da interação entre as atividades previstas e as realizadas no campo de estágio. *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
c) Orientação do mediador para a execução das atividades *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
e) Os momentos de discussão/avaliação periódica das atividades realizadas possibilitaram troca de experiência e reflexão sobre o processo de trabalho *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
f) Interação dos profissionais da unidade/setor com o estagiário *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
g) Relação interpessoal com o mediador *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas

	Não atendeu as expectativas
h) Referencial teórico proposto por mediador/equipe para embasar a prática no estágio *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
i) Realização de espaços de Educação Permanente na unidade/setor do estágio *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
4. APRENDIZAGEM	
a) Correlação entre o conhecimento adquirido no curso de graduação e o conhecimento utilizado na prática no estágio *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
b) Reflexão crítica acerca das necessidades de mudanças no processo de formação, coerentes com as necessidades do SUS *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
c) Reflexão crítica sobre a necessidade de fortalecimento do SUS, a partir da prática exercida durante o estágio *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
d) Desenvolvimento de atividades em equipe, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências no campo de estágio *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
e) Conhecimentos adquiridos na Unidade/Setor de estágio lhe ajudaram a entender sobre a importância na formulação/implementação das Políticas Públicas de Saúde *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
f) Atendimento as expectativas existentes antes do início do estágio através da experiência vivenciada *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
g) Desenvolvimento de novas competências e habilidades, a partir da sua experiência durante o estágio.*	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas

5. Que bom que...

6. Que pena que...

7. Que tal se...

Agradecemos sua participação!

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTAGIÁRIO PELO MEDIADOR TÉCNICO

(Disponível <https://docs.google.com/forms> - após liberação de acesso)

Caras (os) mediadores,

Este processo de avaliação visa ao aperfeiçoamento do estágio, a partir da visão crítica propositiva do (a) mediador (a). O seu preenchimento é muito importante para a avaliação dos programas. O prazo para envio do formulário é até o dia ___/___/____. Se desejar, use o campo de comentários ao final.

Contamos com o seu apoio!

Equipe CIET/ESPBA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	
Endereço de e-mail *	
Nome do Estagiário *	
Instituição de Ensino *	
Graduação *	
Semestre *	
2. IDENTIFICAÇÃO DO MEDIADOR	
Matrícula * Ex. 19.999.999-9	
Unidade de Saúde/Campo de Estágio *	
Nome do Mediador *	
Área de Atuação/Setor *	
3. AVALIAÇÃO	
Assiduidade *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
Pontualidade *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
Cumprimento das normas e rotinas da unidade *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
Postura ética frente aos usuários e equipe de trabalho*	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
Cooperação com a equipe *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
Realização das atividades propostas *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas

Pertinência da análise crítica nos processos de trabalho *	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
Correlação entre conhecimentos adquiridos na graduação e a prática no estágio*	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
Habilidades e atitudes necessárias à realização das atividades	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas
Iniciativa para a realização das atividades durante o estágio*	Superou as expectativas
	Atendeu as expectativas
	Não atendeu as expectativas

4. Que bom que...

5. Que pena que...

6. Que tal se...

Agradecemos sua participação!

ANEXO VIII



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CAMPO

Este relatório deve ser preenchido pelo mediador e estagiário e entregue assinado na Instituição de Ensino, em cumprimento à **Lei 11.788 de 25/09/2008**, que define o **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** como atividade **opcional do estudante**, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

A – IDENTIFICAÇÃO:

A.1. ESTAGIÁRIO:

Nome do Estagiário:

Instituição de Ensino (IE):

Curso:

Semestre:

Endereço da IE:

Nome do Coordenador do Curso na Instituição de Ensino:

A.2. CURSO:

() curso superior.

() curso de educação profissional.

() curso de ensino médio.

() curso de educação especial.

() Ensino fundamental (anos finais), na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A.3. CAMPO

Unidade de desenvolvimento do estágio:

Área de atuação do estágio:

Mediador de Aprendizagem:

Período de vigência do estágio:

Carga Horária Semanal:

Distribuição da carga horária (dias e turnos):

B. TIPO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS:

[] Mais Futuro [] Partiu Estágio [] Nível Médio

C. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CAMPO NOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Mediador de Ensino-
Aprendizagem no Estágio

Assinatura do Estagiário

ANEXO IX

FLUXO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO PROGRAMA COTIDIANOSUS

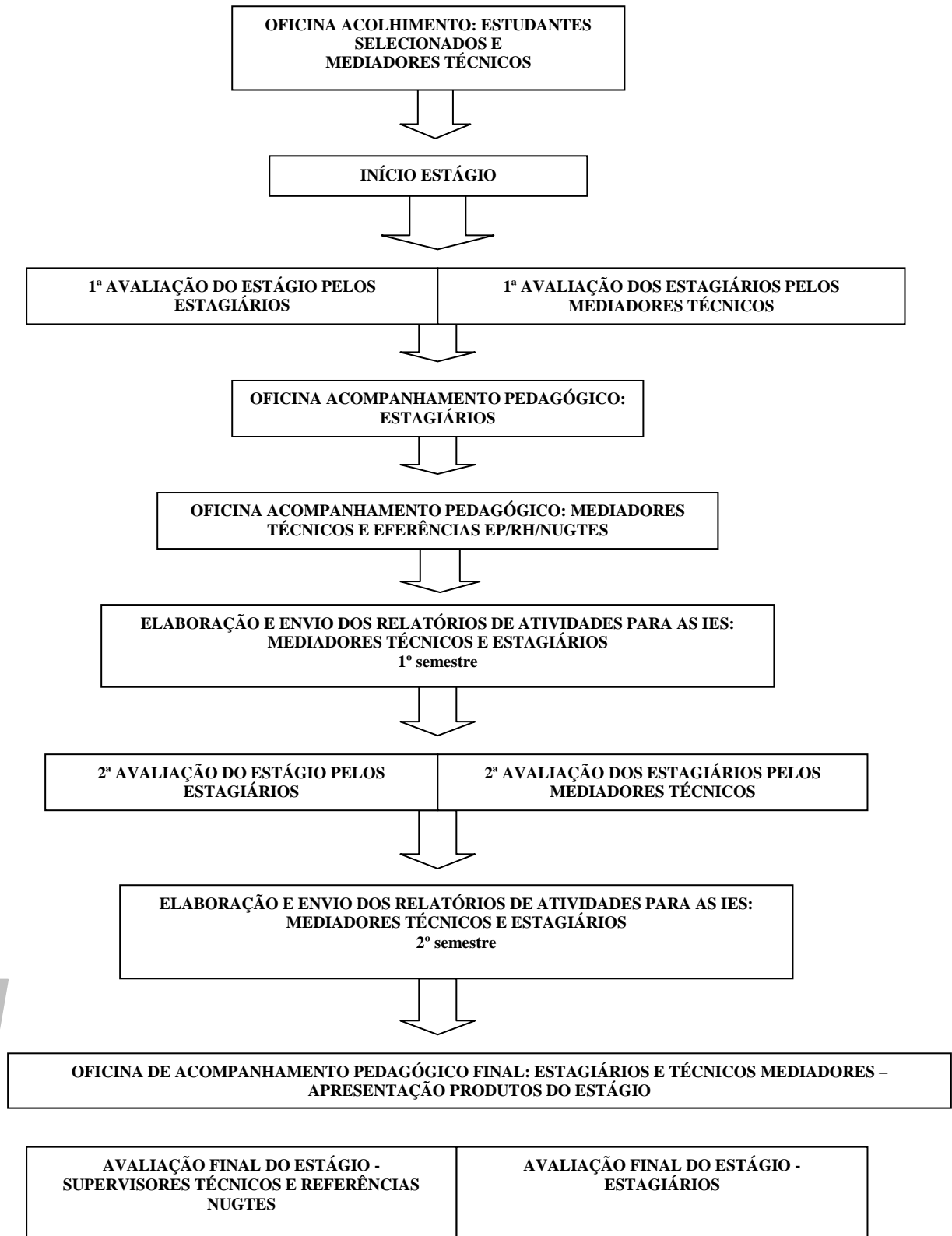
1. A ESPBA /CIET enviará para Superintendências, Diretorias e Unidades da SESAB Ofício/SEIs informando o prazo para solicitação de estagiários na modalidade não obrigatório do programa CotidianoSUS, bem como Formulário de requerimento (Anexo III);
2. Os setores (RH/ NUGTES/ EP) das Superintendências, Diretorias e Unidades da SESAB devem encaminhar para ESPBA /CIET suas solicitações, no prazo pré-determinado, através de Ofício/SEIs. Caberá à ESPBA /CIET realizar a distribuição das vagas, considerando as cotas disponíveis para estágios não obrigatórios e os critérios de oferta de vagas constantes neste manual;
3. O processo seletivo será organizado pelas Secretarias de Administração e Educação, conforme critérios de seus respectivos editais e divulgará os resultados em seus respectivos sites;
4. A ESPBA enviará e-mail com orientações para os estagiários selecionados com informações e documentação necessária para a contratação;
5. A ESPBA realizará em sua sede, o processo de contratação dos estagiários que atuarão na SESAB (Salvador e região metropolitana) . O processo de contratação dos estagiários que residem nas cidades do interior será feito pelos RH/ NUGTES/EP dos respectivos serviços onde o estagiário irá atuar. Na oportunidade, o estagiário entregará os documentos solicitados no edital e será celebrado o Termo de Compromisso de estágio;
6. Os estudantes só poderão ingressar no campo de estágio, de posse do Ofício/SEI de apresentação, emitido pela ESPBA /CIET, junto com uma via do TCE devidamente assinado.
7. Os campos de estágio (setores/ ES da rede SESAB) deverão enviar Ofício/SEI à ESPBA /CIET, informando a data de apresentação do estudante que deve estar em conformidade com a vigência do estágio, prevista na cláusula segunda do TCE. Qualquer não conformidade com o estagiário deve ser informada, imediatamente, à ESPBA /CIET;
8. O acolhimento dos estagiários que atuarão na SESAB (Salvador e região metropolitana) será feito pela ESPBA e o acolhimento dos estagiários que residem no interior será feito pelos setores (RH/ NUGTES/EP) das respectivas unidades com o apoio da ESPBA;
9. As oficinas de acompanhamento pedagógico e de apresentação do produto final deverão ocorrer na ESPBA para estagiários de Salvador, Região Metropolitana e nas sedes, para estagiários das cidades do interior do estado.

ANEXO X

FLUXO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

E
N
C
O
N
T
R
O
S

P
E
D
A
G
Ó
G
I
C
O
S



ANEXO XI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Eu, _____,
CPF _____, lotado (a) no (a) _____
(colocar nome do setor/ES em que realiza estágio), solicito desligamento do programa de estágio não obrigatório
_____ (colocar nome do programa de estágio a que está
vinculado), a partir do dia _____, pelo motivo descrito a seguir:

_____.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do estagiário (a)

**PERGUNTAS MAIS FREQUENTES DOS ESTUDANTES
SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS COTIDIANOSUS**

1. Quanto tempo posso permanecer como estagiário do programa CotidianoSUS?

Cada processo seletivo tem duração máxima de 12 (doze) meses, podendo o estudante participar de novo processo seletivo para mais 01 (um) ano. De acordo com a Lei 11788/2008, “a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

2. Já sou estagiário pelo programa, posso me inscrever novamente para trocar de órgão?

Não há impedimento a nova inscrição nos Programas. No entanto, caso você seja selecionado para uma nova vaga, seu contrato terá duração referente apenas ao tempo restante para a conclusão de um ano, conforme edital do programa.

3. O estágio não obrigatório CotidianoSUS é remunerado?

Sim. O estagiário recebe uma bolsa acrescida de auxílio transporte

4. Qual o valor que eu devo receber de vale-transporte?

O valor do vale transporte deve respeitar a quantidade, devidamente comprovada, de passagens necessárias para que o estagiário se desloque de casa ou da IES para o trabalho e do trabalho para casa ou IES.

5. Em que dia do mês é efetuado o pagamento da bolsa estágio?

O pagamento da bolsa ocorre sempre no último dia útil do mês.

6. Caso eu não receba os benefícios da bolsa estágio, a quem devo me reportar para informações?

O candidato deve se reportar a Coordenação de Recursos Humanos ou setor equivalente do órgão que está ligado.

7. Tenho direito a recesso?

O recesso é regulamentado pela Lei de Estágio 11.788 de 2008 em seu Art 13: Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

O período de recesso deve ser combinado com o mediador e comunicado para a ESPBA (e-mail e Ofício/SEI).

8. O que devo fazer, se quiser me desligar antes do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio (TCE)?

O estagiário deverá comunicar o desejo de desligar-se do estágio, por escrito, ao seu mediador técnico e/ou referência de RH/EP/NUGTES do campo de estágio, preenchendo o Formulário de Solicitação de Desligamento (Anexo IX). Os responsáveis do campo de estágio, por sua vez, encaminharão o pedido de desligamento à ESPBA, através de Ofício/SEI.

9. Se eu terminar o estágio antes do prazo previsto no Termo de Compromisso, terei direito à certificação?

Sim. Ao final do estágio, a ESPBA emite certificado com a carga horária que o estudante permaneceu no campo de estágio.

10. Quanto tempo após a colação de grau é permitido continuar no estágio?

Não é possível permanecer no estágio após colação de Grau, Seu último dia de estágio deve ser até 1 dia antes da sua colação de grau oficial

11. Tenho direito à licença médica e/ou licença maternidade?

Não. Os estudantes, por não terem vínculo trabalhista e não estarem assegurados pelo INSS, não têm direito a licenças médicas superiores a 15 dias e licença maternidade.

12. Podem ocorrer mudanças em relação ao local de estágio ou à vigência do mesmo?

Podem ocorrer mudanças, em algumas situações excepcionais, avaliadas criteriosamente pela ESPBA e pelos responsáveis técnicos do campo de estágio, as quais devem ser registradas em forma de Termo Aditivo ao TCE.

13. Horas complementares contam como carga horária para os Programas?

Não. O que comprova o percentual concluído pelo estudante é a declaração da Instituição de Ensino Superior (IES). O que comprova o percentual, não é o número de semestres cursados e sim a carga horária das disciplinas cursadas.

14. Posso realizar estágios não obrigatório e obrigatório, no mesmo campo e ao mesmo tempo?

O estagiário pode, em turnos opostos, realizar as duas modalidades de estágio na mesma unidade. Caso haja incompatibilidade de carga horária, o estagiário terá que optar por uma das modalidades.

15. Ao final do estágio, terei direito à certificação?

Sim. Ao final do estágio, a ESPBA emite certificado com a carga horária que o estudante permaneceu no campo de estágio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, *Decreto nº11342, de 1º de dezembro de 2008*: Estabelece Diretrizes para Concessão de Estágios no âmbito da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10099118/decreto-n-11342-de-dezembro-de-2008-da-bahia>. Acesso em:30/07/2013.

BAHIA. Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. *Política Estadual de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde (PGTES)*. Salvador: SESAB, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação em Saúde. *Política Nacional de Educação Permanente em Saúde* / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 64 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) (Série Pactos pela Saúde 2006; v. 9).

BRASIL. *Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008*: Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei11788.htm>>. Acesso em: 10 de maio 2013.

LEI Nº 10.748, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens,

Lei nº 13459 de 10/12/2015 que institui o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia e dá outras providências.

Decreto nº 17.448 De 22 de Fevereiro de 2017, que estabelece as diretrizes para o Programa de Estágio aos cursos de Ensino Médio e Educação Profissional no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional, sociedades de economia mista e empresas públicas do Poder Executivo.

CONTATOS

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA PROFESSOR JORGE NOVIS - ESPBA

Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N – Centro de Atenção À Saúde – CAS

Parque Bela Vista

Salvador – Bahia

**COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E TRABALHO NA SAÚDE
(CIET)**

Telefone: (71) 3116- 0214